



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO  
ECS

Mensagem nº 013-GP/2020

Em 12 de fevereiro de 2020

Ao

Exmo. Senhor

**Denízio Pereira da Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Decrº

Em 14/02/2020

  
C.M.V.N.M.

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Pelo presente, encaminhamos para apreciação a minuta do incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a *Implantação do Projeto Saberes do Campo, com a metodologia da pedagogia da alternância nas escolas da Zona Rural da rede Municipal de Ensino*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Decreto Federal de nº 7.352, de 04 de novembro de 2010.

Esclarecemos que a necessidade de implantar uma política educacional que reconheça as necessidades próprias dos sujeitos, a diversidade e a realidade diferenciada do campo é um objetivo da atual administração pública local, no sentido de contribuir e incentivar o apoio à população de crianças e adolescentes que residem na zona rural do Município de Nova Mamoré e região.

Os problemas relacionados com a educação das populações que vivem fora das cidades, em sua maioria, está diretamente ligado à localização geográfica e baixa densidade populacional nas regiões rurais, e isso requer a implementação de políticas públicas que de fato atendam estas demandas.

Deste modo, esperamos que a presente propositura faça parte desta mudança para um futuro melhor, e que esta respeitável Casa de Leis, possa receber e apreciar o mais breve possível este projeto, fazendo análise, correções e adequações que entenderem necessário.

Atenciosamente,

Palácio 21 de Julho, em 12 de fevereiro de 2020.



**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013-GP/2020

Em, 12 de fevereiro de 2020

*"Implanta o Projeto "SABERES DO CAMPO" com a metodologia da pedagogia da alternância nas escolas da Zona Rural da rede Municipal de Ensino e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito desta lei entende-se por:

**I – Populações do campo:** os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho do meio rural, de acordo com Decreto Federal de nº 7.352, de 04 de novembro de 2010.

**II – Escola do campo:** aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, conforme o mesmo Decreto supra.

**III – Pedagogia da Alternância:** forma de organização escolar que articula os saberes e as práticas apropriadas e desenvolvidas pelas comunidades de origem dos estudantes com os processos de ensino e aprendizagem próprios da cultura escolar. Para o desenvolvimento desta prática pedagógica, os estudantes alternam períodos letivos de aprendizagem no espaço familiar e comunitário com períodos na escola interligados por meio de instrumentos pedagógicos próprios.

**Art. 2º.** Em conformidade com os artigos 23 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o art. 7º, inciso II do Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, fica reconhecido o Projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância como integrante do sistema escolar da rede pública municipal de ensino de Nova Mamoré para o atendimento, preferencialmente, da Educação do Campo.

**§ 1º** A oferta da Educação do Campo será, preferencialmente, realizada de acordo com os princípios da metodologia da Pedagogia da Alternância.

**§ 2º** As escolas em funcionamento que adotar o Projeto Saberes do Campo deverão ter a anuência da comunidade registrada em ata e reorganizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, em seu nível de ensino.

**Art. 3º.** As escolas que adotarem a metodologia da Pedagogia da Alternância serão consideradas de Tempo Integral, devendo ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

**§ 1º** Terão seus períodos de estudo letivo alternados entre Sessões e Estádias.

**I – Sessão:** desenvolvida no âmbito do ambiente escolar e outros espaços educativos por meio de atividades de natureza pedagógica;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II – Estadia:** desenvolvida no meio familiar e comunitário do estudante, abrangendo atividades de pesquisa, de experimentação e outras de natureza pedagógica, as quais devem ser acompanhadas e avaliadas por meio de instrumento pedagógico específico;

**III – Sessões e Estadias:** integrar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos formativos, internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento e avaliação por meio de instrumentos pedagógicos específicos, devendo ser:

a) Planejados entre a comunidade escolar local e a Secretaria Municipal de Educação;

b) Contabilizadas como letivas e consideradas como hora/atividade desenvolvida no meio familiar e comunitário;

c) Executadas mediante trabalhos de experimentação, de pesquisas e as demais atividades que compõem o Plano de Estudo.

d) Registradas no Diário de Classe e no Caderno de vivência e no caderno da realidade de cada estudante.

**§ 2º** Adotarão em seus Projetos Pedagógicos Escolares as características da Pedagogia da Alternância, conforme as orientações do Parecer nº 01/CNE/CEB, de 01 de fevereiro de 2006.

**§ 3º** Deverão observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, nos documentos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação na construção do Projeto Pedagógico Escolar.

**§ 4º** Deverão elencar em seus Projetos Pedagógicos Escolares e Regimentos os instrumentos metodológicos desta forma de organização escolar, que serão utilizados observando o atendimento oferecido pela escola.

**§ 5º** Deverão garantir que na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo, 04 (quatro) dias de Estadia a serem cumpridos no bimestre.

**Art. 4º.** Quanto aos profissionais para atuarem nas escolas que adotarem o Projeto Saberes do Campo:

**I –** A escolha seguirá os preceitos previstos na legislação que trata deste assunto, além de observar formações específicas em Educação do Campo e/ou Pedagogia da Alternância, preferencialmente, com contrato de 40h;

**II –** O corpo docente, no período da Estadia, deverá permanecer nas unidades escolares ou agrupado em local específico e previamente acordado com os gestores da Instituição ou com o Coordenador da Educação do Campo, para fins de planejamento coletivo e/ou formação continuada;

**III –** O corpo docente deve reunir-se, semanalmente, para planejamento coletivo e avaliação das ações desenvolvidas, a fim de proporcionar a integração das áreas de conhecimentos;

**IV –** A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a comunidade escolar, organizara calendário de formação continuada com enfoque na pedagogia adotada e no atendimento oferecido.

**Art. 5º.** Nas escolas organizadas por meio do projeto Saberes do Campo a gestão compartilhada entre famílias, educadores, estudantes e a Secretaria Municipal de Educação deverá ser princípio básico.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** Para atendimento ao delineado no caput deste artigo, tais escolas devem possuir:

I – Classificação tipológica específica;

II – Gestão compartilhada entre poder público e comunidade escolar a partir da organização de Colegiados Escolares;

**§ 2º** Com o propósito de acompanhar, fiscalizar e prestar contas à comunidade escolar e ao poder público do uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela escola e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico Escolar, os Colegiados Escolares deverão constituir uma Unidade Executora em forma Conselho Escolar, nos termos da legislação vigente.

**§ 3º** As Instituições deverão constituir um Grupo de Trabalho permanente denominado Comissão Municipal do Projeto Saberes do Campo, escolhidos por seus pares, por aclamação, registrado em ata específica, composta pelos seguintes representantes:

- I- Diretor (a) de cada unidade educativa;
- II- Representantes das famílias de cada unidade educativa;
- III- Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação do Campo;
- IV- Representante do Corpo Docente;
- V- Um membro da Comissão de articulação de educação do campo.

**§ 4º** A Comissão Municipal das Escolas em Alternância, a ser criada mediante decreto do executivo, terá as seguintes atribuições:

I - Planejar as temáticas e metodologias das formações dos educadores que atuam nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância;

II – Estudar e encaminhar assuntos relacionados a Calendários Escolares, Organização Curricular, Propostas Pedagógicas, Expansão do Projeto Saberes do Campo e da Pedagogia da Alternância, Avaliação Institucional, Escrituração Escolar, entre outras correlacionados.

**Art. 6º.** O calendário Escolar das escolas do campo que implantarem o projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, observado o art. 28 da Lei n. 9394/96, deve ser anualmente elaborado por cada escola tendo como base de referência o Calendário da Rede Municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Educação:

I - Garantir as condições operacionais para o cumprimento dos diferentes Calendário, no tocante ao planejamento, formação, transporte escolar e alimentação escolar;

II – Aprovar e supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário específico das escolas.

**Art. 7º.** A fim de assegurar as especificidades delineadas no Projeto Pedagógico Escolar das escolas que se organizarem por meio do projeto Saberes do Campo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré, deverá providenciar o custeio das despesas e a adequação, progressivamente:

I – Das condições de infraestruturas, pedagógicas, administrativas de mobiliário e equipamentos;

II – Da alimentação e do transporte escolar, no tocante a organização dos tempos educativos da escola;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III –** Disponibilizar Técnico Agropecuário itinerante para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos práticos do Projeto Saberes do Campo;

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Escolar, deverão acompanhar e assinar juntamente com a direção da escola as planilhas do transporte escolar.

**Art. 8º.** A instituição de ensino, quando fizer opção pela adoção do projeto Saberes do Campo, enquanto forma de organização escolar, deverá encaminhar ofício de solicitação à Secretaria Municipal de Educação anexando:

**I –** Ata de assembléia com a comunidade escolar que delibera sobre a questão para fins de registro e atualização de dados cadastrais, bem como para o atendimento das necessidades infra estruturais, pedagógicas e administrativas das escolas;

**II –** O projeto Pedagógico Escolar elaborado com a participação de toda a Comunidade Escolar e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e demais documentos exigidos com carência máxima de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único:** O Coordenador da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação avaliara o Projeto Pedagógico Escolar e, tendo sido aprovado, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação para protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação.

**Art. 9º.** - A Secretaria Municipal de Educação incentivará a implantação progressiva do Projeto Saberes do Campo utilizando-se da metodologia da Pedagogia da Alternância enquanto proposta de organização escolar apropriada às escolas do campo da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 12 de fevereiro de 2020.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**

Prefeito Municipal